



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2016

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO: D. N. PNEUS LTDA ME** empresa inscrita no CNPJ nº. 04.729.667/0001-80, com sede na Rua Júlio de Castilhos - 1578, na cidade de Sananduva - RS;

As partes acima qualificadas e abaixo assinada, de acordo com a Lei de Licitações e de conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2016 - Carta Convite nº 04/2016 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recapagens de pneus de diversas bitolas para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de acordo com o descrito abaixo:

Item 02, serviço de recapagem de pneus 19,5 x 24, 04 unidades, ao preço unitário de R\$ 1.700 (um mil e setecentos reais), totalizando o valor total para o item em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

1.1 - O valor total dos serviços ora contratado perfaz o montante de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Cláusula segunda - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

Cláusula terceira - Os serviços descritos no presente contrato serão realizados mediante as necessidades do CONTRATANTE.

Cláusula quarta - A CONTRATADA fará o recolhimento e entrega dos pneus junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Cláusula quinta - O presente contrato terá a vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula sexta - As despesas decorrentes dessa contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras e Transito.

01 - Secretaria Municipal de Obras e Transito.

2.022 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

339039990700 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima - Os preços previstos neste instrumento serão irreeajustáveis, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Cláusula oitava - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula nona - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

Cláusula décima - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula décima primeira - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula décima segunda - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula décima terceira - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula décima quarta - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula décima quinta - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula décima sexta - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Secretario Municipal de Obras e Trânsito.

Cláusula décima sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, 10 de Fevereiro de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**D.N.PNEUS LTDA**

**Contratada**

**Testemunhas**

---